

# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato de prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão magnético (tarja ou chip com senha) de auxílio alimentação que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº n.º 374, Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º 18.936.957 e CPF sob n.º 077.813.328-14, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 06.344.497/0001-41, com sede à Avenida Presidente Vargas n.º 2001 – conjunto 184, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG n.º 32.594.073-3 e CPF de n.º 225.748.008-26 e com endereço de eletrônico (e-mail) nicolas@verocard.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, à prestação de serviços pela **CONTRATADA** de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão de auxílio alimentação, doravante denominado simplesmente **CARTÃO**, na forma de cartão magnético com tarja ou chip, com senha individual para cada usuário, para entrega e utilização pelos servidores da **CONTRATANTE**.

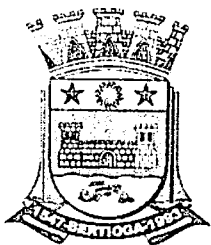
**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de cartões fornecidos corresponderá ao número de servidores da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Cada cartão será abastecido mensalmente, nos termos deste contrato, pelo valor em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do menor padrão de vencimentos do quadro de cargos e salários da **CONTRATANTE**, nesta data correspondendo a R\$ 307,85 (trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a cada reajuste no salário, será alterado o valor citado automaticamente.

**Cláusula 2ª** - São obrigações das partes:

I – Da **CONTRATANTE**:

- enviar à **CONTRATADA** comunicação escrita indicando o nome e registro dos seus atuais servidores, bem como de todo aquele que vier a fazer parte como servidor do seu quadro de funcionários e o nome dos que não são mais servidores;
- depositar mensalmente até o dia 25 de cada mês, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** o valor total em reais para abastecimento dos cartões dos servidores;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) deduzir do valor total do repasse financeiro a taxa de administração negativa de 6.30%; e.

d) comunicar por escrito todo e qualquer problema oriundo da relação contratual celebrada.

## II – Da CONTRATADA:

a) abastecer os créditos recebidos da **CONTRATANTE** nos cartões dos servidores daquela, em iguais valores até o dia 05 de cada mês seguinte ao recebimento citado no item B do inciso anterior, para uso em estabelecimentos credenciados na cidade de Bertioga e nas demais cidades;

b) ter na data de assinatura deste contrato e manter credenciado durante toda a duração deste contrato pelo menos 03 (três) estabelecimentos em Bertioga que atuem no comércio de gêneros alimentícios e limpeza, sendo pelo menos 02 (dois) supermercados;

c) emitir cartões magnéticos (com tarja ou chip) individuais para cada servidor, com senha, na modalidade cartão alimentação ou auxílio alimentação, conforme solicitação escrita da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação. Cada cartão deverá conter:

c.1) identificação da Câmara Municipal de Bertioga e a identificação nominal do servidor e respectivo registro funcional;

c.2) ter senha numérica individual e pessoal, escolhida pelo servidor, para a validação das transações;

d) disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo, relação dos estabelecimentos conveniados (com endereço, telefone e outras informações), através de informativo, catálogos, folder ou outro tipo de impresso, ou através de Internet que aceitem o **CARTÃO**;

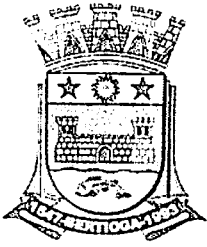
f) emitir novo **CARTÃO** no caso de perda ou roubo, ou substituí-lo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso, sem cobrança de qualquer custo;

g) entregar no prazo de até 07 (sete) dias, na sede da **CONTRATANTE** os cartões solicitados, contados da data da solicitação;

h) bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através de sua central de atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor;

i) ressarcir o servidor, pelo valor do prejuízo, nos casos em que mesmo após ter ciência da perda ou roubo do cartão, a **CONTRATADA** não ter efetuado o bloqueio do cartão;

j) responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

- k) ressarcir o servidor no caso de ocorrência de cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, c/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, tomando as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor;
- l) fornecer todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização eventual de equipamentos, sob o regime de comodato, para a **CONTRATANTE**;
- m) realizar a entrega dos cartões aos servidores da **CONTRATANTE**, fornecendo as orientações necessárias para a sua utilização;
- n) entregar na sede da **CONTRATANTE** todo CARTÃO emitido;
- o) disponibilizar central de atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**, seja por sistema telefônico ou pela internet, para comunicado de pedido de bloqueio de cartão em razão de perda ou roubo; e,
- p) encaminhar a Câmara nota fiscal dos seus serviços bem como outros documentos previstos em lei.

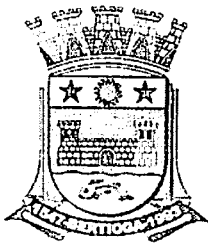
**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá manter sempre o numero mínimo de empresas na cidade de Bertioga, nos termos da cláusula segunda item II letra B, que recebam o seu cartão, sendo que em caso de alguma empresa deixar de receber o cartão outra deverá ser colocada no seu lugar em até 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** enviará mensalmente comunicado por escrito ou via e-mail à **CONTRATANTE** informando quais empresas em Bertioga e na Baixada Santista que começaram a aceitar o CARTÃO ou que foram descredenciadas, podendo essa informação constar da internet.

**Cláusula 3ª** - A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao total financeiro para ser creditado, em valor igual, em cada cartão de cada servidor, nos termos deste contrato, descontando do valor total o percentual de 6,30% referente a taxa negativa de administração, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 003/2018.

**Cláusula 4ª** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados do dia 01 de agosto de 2.018 até 31 de julho de 2.019, prorrogáveis por até iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bertioça

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 7ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 8ª** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

- a) 01 salário mínimo, pela falta de número mínimo de empresas em Bertioça que aceitem o cartão, nos termos deste contrato, e no caso de reincidência o valor dobrará;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do montante financeiro mensal repassado à **CONTRATADA** para ser creditado nos cartões dos servidores, no caso de deixar a **CONTRATADA** de efetuar o crédito nos cartões na data prevista neste contrato;
- c) 20 % (vinte por cento) no caso de reincidência da hipótese da multa prevista na alínea anterior.

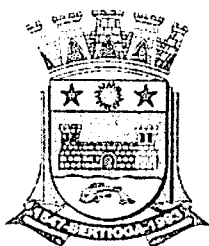
**Cláusula 9ª** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0102/2018 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo, bem como as disposições do edital do pregão presencial 003/2018.

**Cláusula 12** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.40 - Programa de Alimentação do trabalhador e 3.3.46.01 - Indenização de Auxílio Alimentação.

**Cláusula 13** - O presente contrato se regula pelas normas nele contidas, na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário.



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

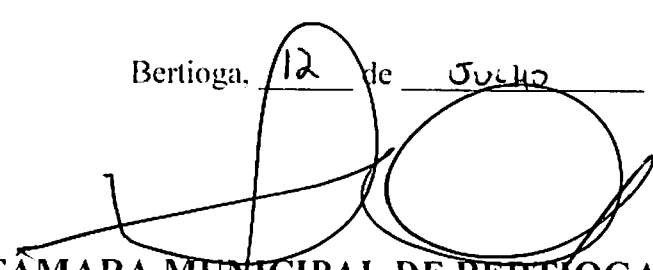
Cláusula 14 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15 - A Gestão deste Contrato será feita por parte da CONTRATANTE pela servidora: Ana Paula Coelho do Amaral Inácio, que possui e-mail institucional [anapaula@bertiooga.sp.leg.br](mailto:anapaula@bertiooga.sp.leg.br) e e-mail pessoal [anapaula@bertiooga.sp.leg.br](mailto:anapaula@bertiooga.sp.leg.br), e por parte da CONTRATADA pela Sra. Marta Aparecida Barbieri, com e-mail comercial [mbarbieri@verocheque.com.br](mailto:mbarbieri@verocheque.com.br) e e-mail pessoal [mbarbieri@verocheque.com.br](mailto:mbarbieri@verocheque.com.br).

Cláusula 16 - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

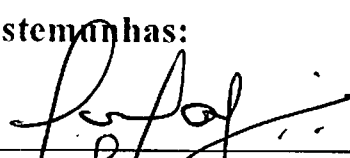
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

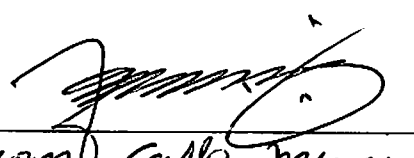
Bertiooga, 12 de Julho de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA  
Ver. NEY VAZ PINTO LYRA  
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

  
Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Testemunhas:

  
Nome: Luiz Roberto dos Santos  
RG n.º 29.530.526-2

  
Nome: Jean Carlos Muniz  
RG n.º 24.957.008-7